



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 2605056400100058301

Reclamante/Consumidor(a): JOSÉ MARIA COSTA SOUSA, **CNPJ/CPF:** 242.113.623-72, **Endereço:** Yolanda Pontes Vidal Queiroz - 251, BLOCO 04, APT 203 - Distrito Industrial I - Maracanaú - CE - 61939-135, **Telefone:** (85) 99157-1340, **E-mail:** .

Reclamado/Fornecedor: MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA., **CPF/CNPJ:** 43.546.362/0001-95, **Endereço:** .**E-mail:** .

Ao(s) 02 de Julho de 2026 às 11h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, situada na Rua 4 - Nº 370 - Jereissati I - Maracanaú - CE - 61900-350, perante o(a) conciliador(a) LUANA DE SOUZA RODRIGUES, compareceram o(a) Consumidor(a) Sr(a). JOSÉ MARIA COSTA SOUSA, e o(s) Fornecedor(es) MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA., representado pelo(a) Sr(a). ANDERSON FERREIRA VIEIRA, inscrito no CPF sob nº 065.423.463-92.

Dada a palavra ao(a) preposto(a), este informa que A MIDEA CARRIER, objetivando solução amigável e composição da presente demanda, sem assunção de responsabilidade ou criação de precedente, compromete-se a efetuar a devolução do valor pago, qual seja, R\$ 3.899,90 no prazo de 20 dias úteis. O pagamento será efetuado por meio dos dados bancários, devidamente confirmados pela parte consumidora. Ademais, LAVA E SECA MF200 11KGTITANIO 220V atualmente em posse da PARTE CONSUMIDORA passa a ser de propriedade da MIDEA CARRIER, ficando autorizada a retirada do produto acima descrito, pela empresa autorizada por parte da MIDEA CARRIER, mediante contato prévio para agendamento. A não devolução do produto após o recebimento do crédito caracterizará crime de apropriação indébita, previsto no artigo 168 do Código Penal Brasileiro. Na hipótese de insucesso da coleta por ausência, recusa ou inviabilização imputável à PARTE CONSUMIDORA em 2 (duas) tentativas, a PARTE CONSUMIDORA deverá, no prazo de 10 (dez) dias contados da última tentativa, entregar o produto em assistência técnica/autorizada indicada pela MIDEA CARRIER ou adotar a logística reversa que lhe for informada, sob pena de restituir integralmente o valor recebido, corrigido monetariamente, sem prejuízo das medidas cabíveis. Por fim será contado o prazo a partir desta data de audiência.

Dada a palavra ao(a) consumidor(a), este informou que, na data de 12 de junho de 2026, procedeu ao envio da documentação solicitada para o número informado pela reclamada. Relatou que foi informado de

que o estorno seria realizado no prazo de 20 (vinte) dias corridos, o que, entretanto, não foi cumprido pela empresa reclamada. Acrescentou, ainda, que realizará novo encaminhamento da documentação e aguardará o transcurso do prazo informado para a efetivação do estorno.

DA CONCILIADORA

A audiência LOGROU ÊXITO, pois tanto o(a) Consumidor(a) quanto o(s) Fornecedor(es) fizeram-se presentes a esta audiência de conciliação. Neste ato, o representante do fornecedor apresentou, como proposta de acordo, o reembolso integral do valor pago pelo produto, em até 20 dias uteis.

Informou, ainda, que, o consumidor deverá entrar em contato por meio do WhatsApp, no número (11) 9.4485-0941, encaminhando os seguintes documentos e informações: nome completo, número da reclamação junto ao PROCON, comprovante de residência, nota fiscal, documento de identidade (RG), CPF e data de nascimento.

Ademais, realizou a juntada dos seguintes documentos: carta de preposição, defesa administrativa e atos constitutivos.

1. Fica a empresa reclamada comprometida, por mera liberalidade, a cumprir o acordo aceito pelo reclamante, no reembolso integral do valor pago pelo produto, mediante devolução do equipamento, em até 20 dias uteis.

2. Fica consignado que o reclamante deverá encaminhar novamente, por meio do WhatsApp, para o número (11) 9.4485-0941 os seguintes documentos e informações: nome completo, número da reclamação junto ao PROCON, comprovante de residência, nota fiscal, documento de identidade (RG), CPF e data de nascimento.

3. Fica consignado o endereço do reclamante para que a empresa reclamada proceda à retirada do produto, qual seja: Av. I, nº 251, Bloco 4, Apto. 203, Bairro Jereissati I, Maracanaú/CE, Condomínio Prêmio Village (ponto de referência: ao lado da Faculdade Uninassau ou em frente à Escola Carlos Jereissati).

4. Fica consignado, ainda, o contato telefônico/WhatsApp do reclamante, (85) 99157-1340, para que a empresa reclamada realize o agendamento da retirada do produto, informando previamente as datas e os horários disponíveis para a coleta.

5. Ficam consignados os dados bancários do(a) reclamante para cumprimento do presente acordo, quais sejam: Banco: Caixa Economica Federal, Agência: 3880, Conta: 000928661805-6 Tipo de conta: Poupança, Chave PIX: (85)991571340. (celular/ Banco Inter).

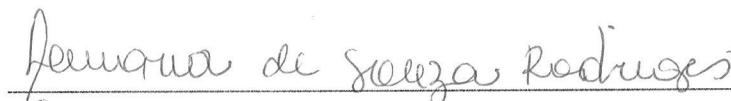
5. Fica o reclamante ciente que se a empresa não cumprir o presente acordo deverá comunicar a este órgão consumerista.

6. Fica, portanto, estabelecido o compromisso do fornecedor no cumprimento do presente acordo, sob pena de aplicação de multa bem como da inclusão da reclamação no Cadastro de Reclamações Fundamentadas como NÃO ATENDIDA, além das possíveis sanções administrativas previstas no Código Defesa do Consumidor e legislações correlatas.

Dito isto, e ACORDO FIRMADO entre as partes presentes a esta audiência de conciliação, encaminho a presente reclamação ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo(a) consumidor(a) e pelo(s) fornecedor(es).

Maracanaú, 02 de Julho de 2026.



LUANA DE SOUZA RODRIGUES (Conciliador(a))



JOSÉ MARIA COSTA SOUSA (Consumidor(a))

ANDERSON FERREIRA VIEIRA (Preposto(a))
MIDEA INDUSTRIA E COMERCIO DO BRASIL LTDA. (Fornecedor)

